



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 34/2024

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA**, e a empresa **BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, doravante denominado **TikTok**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 24 andar, Conj. 241, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.415.911/0001-36, neste ato representada por sua representante legal, **FLORA MUNIZ DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº 118.***.027-**;

TSE e **TikTok** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, por meio da Portaria-TSE nº 180/2024, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e à disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral, sociedade civil e iniciativa privada, incluindo os provedores de aplicação de internet, para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o **TikTok** aderiu ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as **Partes** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, incluindo a legitimidade e a integridade das Eleições, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

1. O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2024, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no âmbito da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

Parágrafo único. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

1. O TikTok se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Centro de Informações Eleições 2024.

1.1.1. O TikTok estabelecerá uma página na plataforma TikTok, com conteúdos eleitorais, que centralizará informações educativas e confiáveis sobre o processo eleitoral de 2024, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da Plataforma. A página contará com informações de enfrentamento à desinformação, funcionamento e auditoria do processo eletrônico de votação, como tirar e regularizar título de eleitor, como votar, serviços ao eleitor, dentre outros.

1.2. Apoio à transmissão ao vivo de eventos realizados pelo TSE.

1.2.1. O TikTok irá apoiar as transmissões ao vivo de eventos realizados pelo TSE com divulgação no Centro de Informações.

1.3. Auxílio na divulgação de conteúdos de serviços ao eleitor.

1.3.1. O TikTok irá auxiliar na divulgação de conteúdos de serviço ao eleitor produzidos pela conta oficial do TSE na Plataforma. Referida divulgação poderá ocorrer no Centro de Informações.

1.4. Etiqueta de Eleição no TikTok.

1.4.1. O TikTok disponibilizará uma funcionalidade que consiste na aplicação de uma etiqueta específica para determinados conteúdos relacionados às eleições 2024 na plataforma. Essa etiqueta, denominada “Etiqueta de Eleição”, será atribuída com base nos critérios de identificação estabelecidos pelo TikTok. Os usuários do Brasil poderão visualizar a “Etiqueta de Eleição” nos conteúdos pertinentes, e ao clicarem nela, serão redirecionados para uma página no site oficial da Justiça Eleitoral (<https://www.justicaeleitoral.jus.br>), que fornecerá informações oficiais sobre o processo eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

1. O TikTok se compromete a implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Realização de treinamentos para as equipes do TSE e dos TREs.

1.1.1. O TikTok promoverá, sob a supervisão da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), e para os magistrados envolvidos no processo eleitoral, sobre os seguintes tópicos:

- a) Workshop online sobre as medidas de combate à desinformação da Plataforma;
- b) Capacitação sobre as políticas e termos de uso aplicáveis da Plataforma;
- c) Informações necessárias para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais.

1.2. Realização de treinamentos para outros atores relevantes.

1.2.1. O TikTok promoverá, sob a supervisão da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE, sessões de treinamentos sobre a Plataforma no contexto das eleições, para atores relevantes, incluindo partidos políticos, organizações de checagem de fatos, instituições de pesquisa e outros parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação, de modo a contribuir para o enfrentamento à desinformação.

CLÁUSULA QUINTA AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

1. O TikTok se compromete a implementar iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de

outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes.

1.1. Cooperação com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia.

1.1.1. O TikTok colaborará com as ações do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE com o objetivo de promover a atuação coordenada e célere no enfrentamento à disseminação de conteúdos desinformativos, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, nos termos da Portaria TSE nº 180/2024, legislação aplicável e viabilidade técnica da Plataforma.

1.2. Canal de Denúncias.

1.2.1. O TikTok indicará endereço de e-mail para criação de perfil para acesso ao Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADDE, que servirá de canal para recebimento e análise de denúncias de conteúdos que eventualmente violem a legislação aplicável, observados os parâmetros do Repositório público de decisões previsto na Resolução-TSE nº 23.610, de 2019, com as alterações promovidas pela Resolução-TSE nº 23.732, de 2024.

1.2.2. Caberá ao TSE a triagem e a análise inicial das denúncias, observados os parâmetros do referido Repositório público de decisões. Caso seja identificada potencial ilicitude pelo TSE, a denúncia será encaminhada à Plataforma para análise e providências cabíveis, de acordo com as políticas da Plataforma, que empenhará seus melhores esforços para concluir referida análise em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Caso seja necessário prazo maior para análise de determinado conteúdo, o TikTok se compromete a sinalizar adequadamente.

1.2.3. Sem prejuízo da comunicação por meio do SIADDE, o TSE se compromete a notificar o TikTok por e-mail a cada nova denúncia inserida no canal do CIEDDE. Referidas denúncias devem indicar a URL específica dos conteúdos denunciados na Plataforma TikTok, de modo a permitir a sua identificação.

1.2.4. O canal de comunicação previsto nesta cláusula será de uso exclusivo do CIEDDE, e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, incluídos os recursos humanos e materiais pertinentes, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do TikTok para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o TikTok.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

1. As partes se resguardam o direito de rescindir unilateralmente este Memorando, garantindo a proteção de seus interesses e prerrogativas.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

FLORA MUNIZ DE AZEVEDO USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **02/08/2024, às 12:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **02/08/2024, às 17:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963012&crc=0E66C024, informando, caso não preenchido, o código verificador **2963012** e o código CRC **0E66C024**.